



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

## CONTRATO n° 49/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E DO OUTRO, A EMPRESA: **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA EPP**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.*

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° 095.326.685-00 e do R.G. n° 00.888.025-58 SSP/BA, brasileiro, maior e capaz doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **LD Construções e Engenharia LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 40.174.980/0001-63, inscrição Estadual n° 27.173.767-0, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, n° 194, Loja 02, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, cidade de Aracaju-SE, email [leodamazio@hotmail.com](mailto:leodamazio@hotmail.com), telefone (79) 99997-7694, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO, CPF n°. 035.107.235-70 e CNH 03773844170, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei n°. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n° 10/2022 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, bem como as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor estimado em **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, sendo que a contratada receberá o pagamento, somente pela prestação de serviços efetivamente prestados, conforme solicitação do Contratante, nos valores descritos no ORSE/SINAPI, aplicando-se o desconto de 29% (vinte e nove por cento), conforme planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT (V. ESTIMADO)	PERCENTUAL (%)
1	Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada	Serv	R\$ 1.500.000,00	29%



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas da <b>Prefeitura Municipal de Siriri</b> , conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2022 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras. <b>Conforme planilha do item 6.2. - Anexo I - Termo de Referência.</b>			
--	--	--	--

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUBITEM 6.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
<b>1</b>	<b>MANUTENÇÃO DE PREDIO PUBLICO E LOGRADOUROS E ESPAÇO PUBLICO</b>
<b>01.01</b>	<b>OBRAS CIVIIS</b>
<b>01.01.001</b>	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
<b>01.01.002</b>	FUNDAÇÕES
<b>01.01.003</b>	ESTRUTURAS
<b>01.01.004</b>	ELEVAÇÕES
<b>01.01.004</b>	COBERTURAS
<b>01.01.005</b>	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/CABEAMENTO ESTRUTURADO
<b>01.01.006</b>	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
<b>01.01.007</b>	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO
<b>01.01.008</b>	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
<b>01.01.009</b>	ESQUADRIAS
<b>01.01.010</b>	LOUÇAS E METAIS
<b>01.01.011</b>	PAVIMENTAÇÃO
<b>01.01.012</b>	PINTURA E TRATAMENTOS
<b>01.01.013</b>	INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA
<b>01.01.014</b>	DIVERSOS
<b>01.01.015</b>	SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS
<b>01.01.016</b>	PROVISÓRIO
<b>01.02</b>	<b>LOGRADOUROS E INFRAESTRUTURAS</b>
<b>01.02.001</b>	APOIO ADMINISTRATIVO DE OBRA
<b>01.02.002</b>	TERRAPLENAGEM
<b>01.02.003</b>	URBANISMO E SINALIZAÇÃO
<b>01.02.004</b>	PAVIMENTAÇÃO
<b>01.02.005</b>	REDES DE ÁGUA
<b>01.02.006</b>	REDE DE ESGOTO
<b>01.02.007</b>	REDE DE DRENAGEM
<b>01.02.008</b>	REDE DE IRRIGAÇÃO
<b>01.02.009</b>	CONTEÇÕES E ESCORAMENTO
<b>01.02.010</b>	SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS

§1º - A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente prestados, conforme solicitação do Contratante, nos valores descritos do **ORSE/SINAPI** aplicando-se o desconto contido na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional da Construção Civil - INCC/IBGE.

§7 - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados de acordo com o descritivo do Anexo I - Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal, de acordo com as quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 02006 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Classificação Funcional/Programática: 2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Classificação de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprio/Royalties.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de Siriri**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento/serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 10/2022** da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado Sr. Rafael Dias Souza Santos, engenheiro civil do município, registrado no CREA-SE sob nº 270992105-7/SE, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o Sr. Franklin Henrique dos Santos Silva, Engenheiro Civil registrado no CREA-SE sob nº 2715049498, para ser o gestor deste contrato. Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 28 de setembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Siriri

PELA CONTRATADA:

  
**LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Adrielson do Esp. Sant RG: 813.845.830/82  
II - Tamara Melo da Silva